



**LEI N.º 8.980, DE 26 DE JUNHO DE 2018**

Institui, na rede municipal de ensino, o **PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de junho de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituído, na rede municipal de ensino, o **PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**, conforme o estabelecido no inciso VI do art. 225 da Constituição Federal e as orientações em Manuais Técnicos de Arborização.

**Parágrafo único.** O Programa de Sustentabilidade Ambiental consiste em organizar nas escolas municipais um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública de ensino e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade, em especial da região do entorno de cada unidade escolar e dentro dela, identificando os problemas ambientais da região em relação a:

- I – áreas verdes;
- II – poluição do ar;
- III – adensamento populacional;
- IV – grau de inclusão e exclusão social;
- V – saneamento básico;
- VI – trânsito e transporte público;
- VII – proteção do solo e das águas;
- VIII – proteção da fauna e da flora;
- IX – políticas de urbanização;
- X – conhecimento das ações ambientais previstas no Plano Diretor;
- XI – avaliação das ações propostas pelos movimentos de defesa do meio ambiente, em especial as previstas na Agenda 21;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.980/2018 – fls 2)

**XII** – adoção de ações relacionadas à reciclagem do lixo;

**XIII** – outros problemas correlatos.

**Art. 2º.** Do desenvolvimento do Programa constará, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno e externo das escolas e na região.

**Art. 3º.** O programa não tem caráter obrigatório, mas de adesão, cabendo a cada escola avaliar, junto com o seu respectivo Conselho Escolar, as possibilidades de sua execução e os meios de concretizá-lo.

**Art. 4º.** O Executivo poderá regulamentar esta lei, no prazo legal, a contar do início de sua vigência.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal